



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 703/2019

TRIBUNA DO NORTE
PUBLICADO EM 31/10/2019
PAGINA 052
EDIÇÃO 8.453

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº 620/2017 de 05/12/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

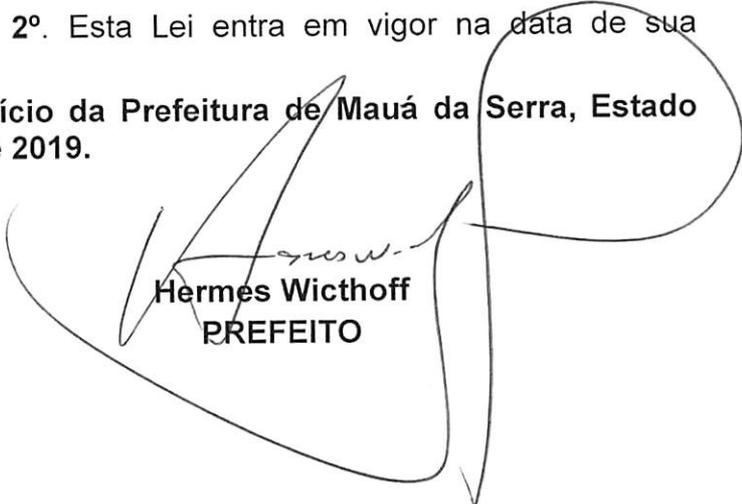
Art. 1º. A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 620/2017, de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. Fica transformado em perímetro urbano e incluído na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, parte do imóvel rural constituído pelo Lote de terras nº (3-A-1, 2-A-1, 40-F - REM-REM-A-REM), situado na Gleba Fazenda Três Bocas, com área de 99.990,93 m² (noventa e nove mil novecentos e noventa metros e noventa e três centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sendo parte da matrícula nº 19.962, de propriedade do Senhor TAKESHI KAMIGUCHI, portador da Cl. RG nº 809.040-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 323.767.589-04 e a Senhora NAKAMURA KAMIGUCHI, portadora da Cl. RG nº 1.242.189-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 349.497.559-00, com as seguintes divisas e confrontações:"

Parágrafo Único. As demais disposições previstas na Lei Municipal nº 620/2017 permanecem inalteradas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2019.


Hermes Wichhoff
PREFEITO